



TERMO DE CONTRATO Nº 01/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA CÂMPUS SANTA ROSA E A EMPRESA PROCAD SOFTWARES S.A

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS SANTA ROSA, com sede na Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1.400, no Bairro Central, na cidade de Santa Rosa/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.662.072/0008-24, neste ato representado pela Diretora Geral Analice Marchezan, nomeada pela Portaria nº 328, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no *DOU* de 19 de fevereiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 1757058, doravante denominada CONTRATANTE, e a PROMOB SOFTWARES S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.141.463/0001-73, sediada na Rua Cinamomos, nº 517, no Bairro Cinquentenário, em Caxias do Sul/RS doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Felipe Maciel, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2013795303 e CPF nº 609.641.620-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 23243.002380/2021-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 04/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE	2
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA	2
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO	3
CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
CLÁUSULA QUINTA – DEFINIÇÕES	3
CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA SÉTIMA – CAPACITAÇÃO	4
CLÁUSULA OITAVA – LICENÇA DE USO	5
CLÁUSULA NONA – CATS	5
CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS AUTORAIS	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MARCAS E WEBSITE	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	7
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	8
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES	9
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PAGAMENTO	10



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE	12
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO	12
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO	14
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO	15
CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO	19
CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES	19
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES	19
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS	20
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO	20
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– FORO	20

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação Softwares (Solução de TIC), aquisição de licença de software (PROMOB), na versão Acadêmica atualizada, exclusivamente para fins didáticos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico - PROMOB (Processo 23243.0081/2021-01), independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT.	VALORES	VALOR TOTAL
Serviço de manutenção corretiva/adaptativa e sustentação softwares - Promob.	IFFar - <i>Campus</i> Santa Rosa	2	R\$ 1.575,00	R\$ 3.150,00

1.4. A finalidade da aquisição do software é integrar os alunos com esta ferramenta de trabalho de ampla aceitação no mercado moveleiro, com o qual poderá haver melhor preparação dos egressos no mercado de trabalho bem como dar uma sólida e completa formação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 19/07/2021 e encerramento em 19/07/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito meses), desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A aquisição anual das atualizações tecnológicas corresponderá a um montante estimado de R\$ R\$1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais) por pacote de serviços de 30 licenças, sendo demandados um total de 2 pacotes de serviços de 30 licenças anuais, totalizando R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), podendo este valor ser alterado em função da necessidade do Instituto Federal Farroupilha - Campus Santa Rosa.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. No valor acima está incluída a Capacitação, conforme descrito neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, e em planejamento para 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26420/158504

Fonte: 8100000000

Elemento de Despesa: 33.90.40-07

PTRES: LEN10P01A0I

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DEFINIÇÕES

5.1. Aluno(s): pessoas físicas matriculadas em cursos da Contratante;

5.2. Atualização Tecnológica: incremento nas funcionalidades e/ou tecnologia do Software, resultando ou não em novas versões, disponibilizadas a critério da PROCAD;



- 5.3. Capacitação: é o processo que habilita a Contratante a utilizar o Software e suas versões;
- 5.4. Biblioteca: base de dados e imagens inseridas no Software, compostas por produtos e serviços padronizados;
- 5.5. CATS (Cláusula de Atualização Tecnológica e Suporte): assinatura para fins de prestação de serviços de suporte e atualização tecnológica do Software;
- 5.6. Mensagem de Dados: emprega-se o conceito da Lei Modelo da UNCITRAL sobre comércio eletrônico, de 1996 (art. 2), considerando como tal toda informação gerada, enviada, recebida ou comunicada por meio eletrônico, ou similar;
- 5.7. Parceiros Comerciais: empresas cujos Produtos ou Serviços integram o Software;
- 5.8. Plug-In: programa de computador que agrega funções especiais ao Software;
- 5.9. Produtos ou Serviços: bens ou serviços de terceiros que podem compor as Bibliotecas do Software;
- 5.10. Política de Privacidade: regras sobre privacidade, uso e transmissão de dados, disponível no site www.promob.com;
- 5.11. Software: programa de computador da marca Promob, em suas diferentes versões e funcionalidades, de propriedade exclusiva da PROCAD, protegido e regulado pela Lei 9.609/98;
- 5.12. Suporte: Serviço de atendimento para esclarecimento de dúvidas quanto à instalação e utilização do Software.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. Este Contrato tem por objeto a cooperação institucional entre as Partes para o fim de utilização dos Softwares pela Contratante exclusivamente para fins educacionais;
- 6.2. A Contratante poderá utilizar os Softwares exclusivamente para fins educacionais de diversas formas, tais como: ferramenta de apoio ao ensino, disponibilização em laboratórios de informática e na realização de cursos de extensão;
- 6.3. A utilização dos Softwares pela Contratante pressupõe Capacitação válida de no mínimo um profissional e liberação de 60 (sessenta) licenças atualizadas;
- 6.4. Caso o profissional capacitado se desvincule da Contratante esta se obriga a informar a PROCAD e indicar um substituto que deverá ser capacitado;
- 6.5. A PROCAD poderá visitar a Contratante a qualquer momento para fins de avaliação das condições de uso dos Softwares e caso verifique inadequações poderá notificar o Instituto Federal Farroupilha Câmpus Santa Rosa para corrigir os danos, independente de indenização em perdas e danos, se houver;
- 6.6. Para fins de especificar condições particulares da contratação, as Partes poderão valer-se de documentação complementar, tal como a Proposta Comercial - Anexo I.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CAPACITAÇÃO

- 7.1. A capacitação é um procedimento formal prestado exclusivamente pela PROCAD, que qualifica a Contratante no uso dos Softwares para fins educacionais;
- 7.2. A capacitação poderá ser ministrada pela web em oportunidades pré-agendadas entre as partes, ou de forma presencial.
- 7.3. A capacitação apontada na proposta é disponível para até 2 pessoas.



7.3.1. A Instituição poderá, a seu critério, adquirir vagas adicionais ou treinamento VIP para capacitação do quadro docente, seguindo os valores de tabela praticados pela Promob no momento da contratação, além disso despesas oriundas de hospedagem, alimentação, deslocamento e outros custos deverão ser incluídos.

7.3.2. Os custos para participação da Capacitação presencial serão suportados exclusivamente pela Contratante, a exemplo de deslocamento, estadia e alimentação, salvo negociação contrária;

7.4. Caso haja desligamento do profissional capacitado da instituição parceira durante o Contrato de Cooperação, esta se obriga a informar a Promob e indicar um substituto para ser capacitado;

7.4.1. Caso ocorra a necessidade de novo profissional da Contratante ser capacitado, a Promob irá identificar o local mais próximo para a realização do curso, bem como datas e investimento.

7.5. A cada aquisição de nova versão do Software a Contratante poderá se submeter a reciclagem mediante novo processo de Capacitação se achar necessário.

7.6. A Contratante está autorizada a utilizar o Software na versão que adquirir por, no mínimo, um ano, podendo, sem ônus para o IFFarroupilha – Campus Santa Rosa, a PROCAD disponibilizar versão mais atualizada até findo o prazo de um ano da aquisição da versão que ora está sendo adquirida.

7.7. Em caso de rescisão contratual não haverá devolução de valores eventualmente pagos relativos à Capacitação e licenças de uso, e a Contratante poderá fazer uso da licença até completar um ano da aquisição da versão que tenha adquirido.

8. CLÁUSULA OITAVA – LICENÇA DE USO

8.1. A utilização dos Softwares para fins educacionais pela Contratante pressupõe:

8.1.1. A utilização de versões atualizadas dos Softwares, sendo expressamente desautorizado o uso de versões antigas, sob pena de rescisão contratual de pleno direito e indenização em perdas e danos;

8.1.2. Será permitido o uso de versão desatualizada no caso de a última atualização ser feita a menos de um ano da aquisição da licença em uso;

8.1.3. A utilização exclusiva para fins educacionais, sendo vedada a cessão, transferência, cópia ou uso para outras finalidades;

8.1.4. O respeito e adesão à Política de Privacidade do Software e aos direitos fundamentais à privacidade, imagem e regras de preservação de dados, inclusive condições comerciais, pedidos, registros pessoais e cadastrais;

8.1.5. Que a licença e os direitos decorrentes deste Contrato não podem ser transferidos a terceiros sem autorização expressa da PROCAD;

8.1.6. Que a violação das regras de licenciamento é causa de rescisão, sujeita à multa contratual e reparação por perdas e danos.

9. CLÁUSULA NONA – CATS

9.1. Assinatura para fins de renovação da prestação de serviços de uso, suporte e atualização tecnológica do Software.

9.2. A PROCAD prestará serviços de Suporte e Atualização Tecnológica à Contratante.



- 9.3. O Suporte será prestado para fins exclusivos de esclarecimentos relativos a dúvidas quanto ao uso dos Softwares em face da Capacitação recebida pela Contratante.
- 9.4. O serviço de Suporte será prestado exclusivamente à Contratante, para o profissional capacitado, não sendo disponibilizado aos Alunos.
- 9.5. O Suporte é acessado por meio dos seguintes recursos:
- 9.5.1. Página de Suporte;
 - 9.5.2. Contato telefônico;
 - 9.5.3. E-mail e Solicitações;
 - 9.5.4. Outros canais de serviços disponibilizados a critério da PROCAD.
 - 9.5.5. Ressalvadas condições especiais, o atendimento para Suporte será disponibilizado em dias úteis e horário comercial, com resposta em tempo compatível com a complexidade do questionamento.
- 9.6. O Suporte implica na obrigatoriedade da utilização da versão atual dos Softwares.
- 9.7. Considera-se versão atual aquela disponibilizada à Contratante para atualização.
- 9.8. A atualização tecnológica dar-se-á mediante conexão à internet.
- 9.9. Os serviços de Suporte e Atualização Tecnológica serão prestados mediante a emissão da Nota de Empenho, quando for o caso.
- 9.10. O Plug-In é dependente do Software e receberá Suporte e Atualização Tecnológica mediante vigência e adimplemento da CATS.
- 9.11. A falta de pagamento da CATS (renovação) implica no bloqueio imediato da licença de uso dos Softwares impedindo a sua utilização.
- 9.12. O desbloqueio e restabelecimento da licença de uso do Software e dos serviços de Suporte e Atualização Tecnológica ficam condicionados ao pagamento atualizado dos valores pendentes.
- 9.13. A renovação da CATS pressupõe o aceite das regras contratuais contidas neste Termo de Contrato.
- 9.14. Finda a vigência da CATS, conforme o prazo de validade contratado e respectivo Contrato ou Termo Aditivo, os serviços se extinguirão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS AUTORAIS

10.1. A PROCAD é exclusiva detentora dos direitos autorais sobre o Software e suas marcas, podendo usar, fruir, gozar e dispor destes, para todos os fins, inclusive incremento tecnológico, alteração de versões, acordos comerciais, campanhas promocionais, dentre outras funcionalidades ou serviços que possam ser agregados, de forma onerosa ou gratuita.

10.1.1. Toda alteração do software proposto pela desenvolvedora que implique na alteração do contrato, deverá a contratada ter, previamente, a concordância da Contratante para fins de implantação.

10.2. A Contratante possui informação, independência e liberdade contratual que lhe permitem aderir ao presente Contrato e à Política de Privacidade do Software, e para disciplinar suas relações com a PROMOB, Fabricantes, Lojistas, Parceiros Comerciais e sua cadeia de fornecedores de produtos e serviços, inclusive de natureza financeira.



10.3. A infração aos direitos autorais da PROCAD implica em indenização por perdas e danos na forma da lei.

10.4. Dentre outras práticas ilegais, considera-se violação de direitos autorais da PROCAD a utilização não acadêmica, o compartilhamento, a transferência, a capacitação no uso, a modificação, a comercialização ou a integração desautorizada do Software.

10.5. Referidos direitos, para fins de auditoria e verificação de contrafação, pirataria ou uso indevido do Software, conferem à PROCAD livre acesso ao ambiente computacional da Contratante e Alunos que se encontrarem em seu estabelecimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MARCAS E WEBSITE

11.1. PROCAD e PROMOB são marcas registradas e devidamente protegidas junto ao INPI, conforme Lei 9.279/96;

11.2. Está proibida a utilização da marca PROMOB, que incluem o nome, logotipo e signos, salvo mediante consentimento expresso da PROCAD. O mesmo se aplica às marcas das versões dos Softwares, tais como Plus Professional, Real Scene,...;

11.3. Estão reservados à PROCAD todos os direitos autorais relativos ao website, desenho, programação, conteúdo, ficando expressamente proibida a reprodução, comunicação, distribuição e transformação dos referidos elementos protegidos, salvo mediante consentimento expresso da PROCAD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Utilizar os Softwares exclusivamente para fins educacionais, mediante Capacitação válida e vigente, segundo as regras deste Contrato, devendo indenizar a PROCAD por quaisquer danos ou prejuízos que possa sofrer em razão destes fatos.

12.2. Assegurar que a internet seja de boa performance para o funcionamento do software durante as atividades práticas e treinamento.

12.3. A Contratante é responsável pela manutenção, preservação e backup de seus dados.

12.4. Notificar a PROCAD de qualquer informação que receber sobre a segurança do Software, incluindo informação confirmada ou não confirmada sobre eventos adversos, graves ou inesperados associados com o uso do mesmo.

12.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos contratuais e de proposta;

12.6. Responsabilizar-se por danos decorrentes de mau uso ou inabilidade na prestação de serviços de capacitação e em transmitir, receptor, inserir e extrair informações do Software;

12.7. Evitar a integração do Software com outros softwares e/ou com o ambiente computacional da Contratante, a fim de evitar ineficiência ou distorções de dados.

12.8. Pagar, anualmente, pela atualização das CATS, facultando a instituição o seu direito a não renovação do contrato, ou a possibilidade da rescisão do contrato, com base no Art. 78 da lei 8.666/93 e alterações posteriores;

12.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



12.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;

12.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Objeto de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Disponibilizar para todas as licenças em tempo integral o acesso a plataforma do software;

13.2. Disponibilizar a plataforma, o ambiente técnico e os serviços para que haja um relacionamento de forma direta e sem intermediação, observados os limites legais e contratuais, com a PROCAD / PROMOB;

13.3. Não intermediar, não editar, não auditar, não fiscalizar e não monitorar o uso do Software e as relações entre a Contratante e os Alunos, salvo para fins técnicos e estatísticos. Suas soluções, simplesmente, contribuem como instrumento ou meio de comunicação, com tecnologia e profissionais qualificados.

13.4. Garantir a segurança dos dados e informações, não disponibilizando para terceiros informações do cliente;

13.5. A PROCAD poderá contratar infraestrutura de Data Center junto a terceiros;

13.6. Disponibilizar as CATS atualizadas em cada renovação contratual, ou sempre que necessário, para assegurar a Parceria Educacional entre as partes;

13.7. Capacitar os indicados pela Contratante, conforme proposta comercial apresentada;

13.8. Disponibilizar pacote de Licenças de Uso de Promob Student para fins acadêmicos aos alunos regularmente matriculados nos cursos relacionados a área de projetos de interiores, pelo período em que permanecerem no curso, conforme proposta comercial, excetuando-se àqueles de cursos de extensão ou Livres;

13.9. Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, mão de obra, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

13.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.12. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

13.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



13.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.18. Fornecer os dados necessários para quitação das faturas tais como os bancários (banco, agência, conta-corrente), e demais solicitados pela administração;

13.19. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.20. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas para contratação, na forma da lei, podendo a Contratante exigir a devida comprovação dessas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

14.1. Fato de Terceiro – Para fins deste Contrato, as Partes reconhecem que o Software é seguro, todavia, assim como ocorre em outros ambientes virtuais, está sujeito a ameaças e violação criminosa, sendo estas causas excludentes da responsabilidade das Partes. Ainda, as tecnologias web são suportadas por serviços de comunicação, tais como, internet e rede de telecomunicações, não oferecidos pela PROCAD e que podem impactar no desempenho dos Softwares, sendo estes fatos de terceiros, excludentes da responsabilidade das Partes.

14.2. Dever de Colaboração Recíproca – Cada Parte deverá fornecer assistência razoável à outra, sem nenhum custo, para responder auditorias regulatórias, inspeções, inquéritos ou pedidos de autoridade relativos ao Software ou serviços e dados das Bibliotecas.

14.3. Caso Fortuito ou Força Maior - As Partes não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393, do Código Civil.

14.4. Exemplos de Caso Fortuito ou Força Maior - dentre outros, são exemplos de Caso Fortuito ou Força Maior que excluem a responsabilidade das Partes, os seguintes eventos:

14.4.1. Falhas decorrentes de um fato ou impedimento além do controle razoável das Partes;

14.4.2. Atos ou fatos cuja inconformidade as Partes não poderiam razoavelmente esperar ou levar em conta no momento da conclusão do Contrato;

14.4.3. Fatos que as Partes não poderiam razoavelmente ter evitado ou superado seus efeitos, inclusive ações maliciosas, intervenção de softwares de terceiros, antivírus, firewall, proxy, dentre outros; guerra (declarada ou não), conflitos armados ou ameaça grave destes, ataque hostil, bloqueio, embargo militar, invasão, ato de inimigo estrangeiro, guerra civil, rebelião, motim e revolução, comoção ou desordem, violência de multidão ou ato de desobediência civil;

14.4.4. Ato de sabotagem, terrorismo ou pirataria, inclusive pirataria virtual;



14.4.5. Ato de autoridade, regulação, expropriação ou aquisição compulsória;

14.4.6. Fatos da natureza, pestes, epidemia, desastres naturais como tempestade, ciclone, tufão, furacão, relâmpago, tornado, tempestade violenta, terremoto, atividades vulcânicas; deslizamento de terras, maremoto, tsunamis, inundação, danos ou destruição pela seca;

14.4.7. Explosão, incêndio, raio, destruição de máquinas, equipamentos, fábricas, e de qualquer tipo de instalação, break-down de transportes, telecomunicações ou de corrente elétrica;

14.4.8. Perturbação geral no trabalho, como boicote, greve, lock-out, ocupação de fábricas e instalações.

14.5. Respeitadas às previsões legais relativas a esta espécie de Contrato, a PROCAD não será responsabilizada pelo uso abusivo do Software ou serviços quando o usuário pratica ofensa, difamação, ameaça, assédio, contrafação ou outras formas de violação de direitos pessoais ou proprietários, inclusive por lucros cessantes, perda de dados, descontinuidade de negócios, relacionados ao uso ou mau uso do Software, mesmo nos casos em que a PROCAD tenha sido comunicada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Projeto Básico e Proposta Comercial.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;

15.4.2. a data da emissão;

15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4. o período de prestação dos serviços;

15.4.5. o valor a pagar; e

15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. não produziu os resultados acordados;

15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice ICTI do IPEA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais



representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico e Proposta Comercial.

17.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



17.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

18.2. No prazo de até **5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

18.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

18.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.4. No prazo de até **10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



18.4.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.4.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.5. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.6. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.7. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

18.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

19.1. Não será permitido o pagamento antecipado deste objeto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5. Cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze)** dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

20.2.4.1.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



20.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

21.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

21.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

21.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4.3. Indenizações e multas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

22.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

22.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

22.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



23.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– FORO

26.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Santa Maria/RS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Rosa - RS, 08 de julho de 2021.

Representante legal da CONTRATANTE
Analice Marchezan
Siape: 1757058
(Assinado digitalmente)

Representante legal da CONTRATADA
Felipe Maciel
CPF nº 609.641.XXX-XX

TESTEMUNHAS:

Carlos Thomé
Siape:1758020
(Assinado digitalmente)

Fernando Moscon
Siape: 2126727
(Assinado digitalmente)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/93CA-1214-CD47-A340> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 93CA-1214-CD47-A340



Hash do Documento

120056CB151D07E2F72B6F5029473AE6021404C7215DBE3EC366F36B5AC99ABA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2021 é(são) :

Felipe Maciel (Parte) - 609.641.620-91 em 09/07/2021 17:46 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: felipe.maciel@promob.com

Evidências

Client Timestamp Fri Jul 09 2021 17:46:10 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -29.225070716657395 Longitude: -51.43729762682448 Accuracy: 65

IP 168.121.93.12

Assinatura:



Hash Evidências:

A38B31D90E53596E63865C8935A613416CA02441F5BF5117A5B15033219D1483





Emitido em 08/07/2021

CONTRATO Nº 184/2021 - CLCSR (11.01.06.02.04.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/07/2021 09:38)

ANALICE MARCHEZAN
DIRETOR GERAL - TITULAR
GDGSR (11.01.06.02)
Matrícula: 1757058

(Assinado digitalmente em 12/07/2021 15:30)

CARLOS THOME
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
CLCSR (11.01.06.02.04.03)
Matrícula: 1758020

(Assinado digitalmente em 12/07/2021 15:25)

FERNANDO MOSCON
TECNICO EM CONTABILIDADE
CLCSR (11.01.06.02.04.03)
Matrícula: 2126727

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **184**, ano: **2021**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **12/07/2021** e o código de verificação: **dc8d90f6fb**